

MANUAL

DAS CONVENÇÕES PARA
ESCOLHA DE CANDIDATOS(AS)

ELEIÇÕES
MUNICIPAIS
2024

11

Progressistas

Valores que nos unem

MAIOR
PARTIDO
DO RS

EXPEDIENTE:

PRODUZIDO POR PROGRESSISTAS/RS

COORDENAÇÃO:

DEPUTADO FEDERAL COVATTI FILHO

Presidente Estadual do Progressistas/RS

ERNANI POLO

Secretário-Geral do Diretório Estadual PP/RS

PAULO CESAR MANTOVANI

Coordenador do Diretório Estadual PP/RS

ELABORAÇÃO E PESQUISA:

CÉSAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA

Advogado e Consultor Jurídico do Diretório Estadual

KEILA PADILHA BRIZOLLA

Secretária-Executiva do Diretório Estadual PP/RS

REVISÃO E DIAGRAMAÇÃO:

ANELISE CÁCERES

Jornalista do Diretório Estadual PP/RS

FAMÍLIA PROGRESSISTA,

É com grande satisfação que apresentamos o Manual das Convenções Partidárias 2024 do Progressistas RS. Este documento foi especialmente elaborado para servir como um guia claro e detalhado sobre os procedimentos, regras e diretrizes que orientam nossas convenções partidárias.

Este manual visa garantir a transparência, a ordem e a efetividade desses eventos, proporcionando a todos os participantes uma compreensão aprofundada das normas que regem nossos processos internos.

A sua participação é essencial para que possamos continuar construindo um partido forte, democrático e representativo. Juntos vamos construir a vitória nas eleições municipais e repetir a nossa liderança de maior partido político do Rio Grande do Sul.

Nosso agradecimento a todos os progressistas pelo compromisso e dedicação ao nosso partido.

Seguimos unidos em um mesmo propósito e uma excelente convenção a todos!

Dep. Federal Covatti Filho
Presidente do Progressistas RS



CONVENÇÕES MUNICIPAIS

ELEIÇÕES 2024

A Convenção Municipal para a escolha de candidatos(as) aos cargos de prefeito(a), vice-prefeito(a) e vereador(a), bem como as deliberações acerca da formação de coligações, é ato partidário previsto e regulado pelo Estatuto do Progressistas - EPP e pela legislação constitucional e infraconstitucional atinentes aos processos eleitorais.

Este “**Manual das Convenções Municipais para as Eleições 2024**”, elaborado pelo advogado e Consultor Jurídico do Partido, Dr. César Augusto Schmitt Sousa, busca traçar uma base de orientação para a realização das convenções municipais. Para tanto, expõe algumas regras que deverão obrigatoriamente ser seguidas e sugere alguns procedimentos que poderão ser adaptados conforme as circunstâncias e características de cada Município, sempre primando pela legalidade e transparência dos processos relativos.

É de suma importância que os órgãos partidários municipais, candidatos(as), assessores e os advogados que irão assessorar na campanha se inteirem das normativas específicas que regem o pleito e que são emitidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE. Tais Resoluções estão disponíveis no site do TSE e do Progressistas/RS - *Resoluções - Partido Progressista*: <https://www.pp-rs.org.br/resolucoes/>

Esta direção partidária estadual, com base no regramento estatutário e norteado pelos melhores interesses partidários, exarou a **Resolução PP/RS Nº 14/2024**, que possui a seguinte redação:

RESOLUÇÃO-PP/RS Nº. 014/2024

“Estabelece normas à realização das Convenções Municipais para Escolha de Candidatos(as) e Formação de Coligações às Eleições de 2024”.

O Presidente da Comissão Executiva/Provisória do Diretório Estadual do Progressistas do Estado do Rio Grande do Sul - PP/RS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro nos **incisos VII e VIII do art. 63 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, em face das eleições municipais do ano em curso e considerando a necessidade de promover regulamentações especiais e em complementação ao estatuído no livro estatutário,

RESOLVE:

firmar esta instrução normativa a orientar os órgãos diretivos municipais na organização e na condução dos processos deliberativos de escolha de candidatos(as) e formação e coligações - *incisos IV, V e VI do art. 32 do EPP*.

Art. 1º - DETERMINAR que as Convenções para a escolha dos(as) candidatos(as) e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no **período de 20 de julho a 05 de agosto de 2024**, nos termos do *art. 8º da Lei nº 9.504/1997*.

§1º - O prazo de duração do ato partidário deverá observar o tempo mínimo de 04 (quatro) horas, preferencialmente no período compreendido entre às 09h e às 18h da data demarcada para a realização do ato convencional. Entretanto, poderá ser alterado (para mais ou para menos), conforme critérios de conveniência e oportunidade, desde que haja acordo escrito firmado entre as partes concorrentes e chancelado pela Comissão Executiva Municipal.

Art. 2º - CONSIGNAR que os critérios estabelecidos na presente Resolução aplicam-se, também, aos Municípios cuja representação partidária funcione por meio de Comissão Provisória (*art. 70 do EPP*).

Art. 3º - Os Diretórios, Comissões Executivas e Comissões Provisórias deverão priorizar o lançamento de candidatura própria o cargo de Prefeito(a) nas Eleições Municipais de 2024.

Art. 4º - A candidatura própria na chapa majoritária deverá ser buscada e estimulada ao máximo.

Parágrafo único: Cabe ao Diretório Municipal, através de seu Presidente, obrigatoriamente, abrir espaço para o debate interno e analisar profundamente os possíveis e viáveis candidatos(as), bem como – e especialmente – delimitar os parâmetros de conveniência ou não de lançamento da candidatura própria.

Art. 5º - A decisão pela não apresentação de candidatura própria ao cargo de Prefeito(a) deverá ser tomada pela maioria dos membros da instância máxima do Partido no Município, o Diretório Municipal, ou, quando for o caso, pelos membros da Comissão Provisória.

Parágrafo único – Os termos da deliberação deverão ser devidamente registrados em ATA específica, assinada por todos os presentes e onde se pormenorizará a explicitação das justificativas dos atos decisórios concernentes.

Art. 6º- Na impossibilidade de lançar candidato(a) próprio a Prefeito(a), o Diretório Municipal poderá celebrar coligações para fins de composição na chapa majoritária, conforme julgar conveniente, observando, porém, **a diretriz de priorizar a indicação do candidato a VICE-PREFEITO(A) na chapa concorrente.**

Art. 7º - Fica **PROIBIDA** a realização do ato partidário em bens particulares que não se enquadrem na definição de bem de uso comum (§4º do *art. 37 da Lei 9.504/97*).

§1º - É vedado e ora previne-se qualquer possibilidade de restrição de acesso a filiados e simpatizantes nas cercanias do ato partidário, bem como aos convencionais no local da realização do evento.

§2º – Preferencialmente, **as Convenções devem ser realizadas na sede**

do Poder Legislativo local - §2º do art. 8º da Lei nº. 9.5045/97.

§3º - REFORÇAR que, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução TSE nº 23.609/2019, a comunicação para a realização do ato partidário em prédios públicos deverá ser comunicada por escrito ao responsável pelo **local com ANTECEDÊNCIA MÍNIMA de uma semana**.

Art. 8º - Nos termos do art. 10 do EPP, o(a) Presidente da Comissão Executiva/Provisória deverá publicar o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** da Convenção com antecedência mínima de 8 (oito) dias antes da data designada para a Convenção, o qual deverá indicar obrigatoriamente a data, hora, local, matéria objeto da convocação, autor da convocação e um e-mail (endereço de correio eletrônico) para fins de registro de chapas. O Edital de Convocação deverá ser publicado na imprensa oficial ou em jornal local, regional ou nacional.

Parágrafo único - Nos Municípios em que houver **consenso e acordo na escolha dos(as) candidatos(as)**, a publicação exigida no *caput* deste artigo poderá ser substituída pela afixação do Edital na Câmara de Vereador(a)es, no Cartório Eleitoral e na sede partidária, quando existente.

Art. 9º - Os Diretórios Municipais/Provisórias, através de seu Presidente ou Secretário-Geral, devem comunicar ao Diretório Estadual (através do e-mail secretaria@pp-rs.org.br), com **antecedência de até 05 (cinco) dias da realização do ato**, a data, o horário e o local de realização da Convenção Municipal, enviando, para tanto, uma segunda via assinada do Edital de Convocação.

Art. 10 - Nos termos do art. 31 do EPP, o colégio eleitoral apto a participar da votação nas convenções municipais para a escolha de candidatos(as) e celebração de coligações é assim delimitado:

- I** - Membros do Diretório Municipal;
- II** - Representantes do Partido no Congresso Nacional, com domicílio no Município;
- III** - Representantes do Partido na Assembleia Legislativa, com domicílio no Município;
- IV** - Vereadores(as);
- V** - Prefeito(a) e Vice-prefeito(a);
- VI** - Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

Art. 11 - Conforme previsto no art. 12 do EPP, incidirá, nas Convenções Municipais, o instituto do **VOTO CUMULATIVO**, ou seja: votos extras dados por um convencional por mais de um título previsto/definido no art. 31 do EPP, conforme segue:

I - O membro do Diretório que esteja exercendo mandato eletivo (de Vereador(a)/Prefeito(a)/Vice-prefeito(a)/Deputado(a) Federal/Estadual)/Senador(a)): terá direito a **02 (dois) votos**;

II - O(A) Vereador(a) que for membro do Diretório e Líder na Câmara Municipal terá direito a **03 votos**.

Art. 12 - Cabe à Comissão Executiva/Provisória Municipal, com o intuito de preservar a moralidade e a probidade no exercício dos cargos políticos, a incumbência de analisar a vida pregressa dos postulantes que visem participar como pré-candidatos(as) na Convenção de escolha de candidatos(as).

Parágrafo único - Nesta atribuição, através de juízo fundamentado, poderá **indeferir a participação do filiado que requeira a inscrição como pré-candidato na Convenção partidária.**

Art. 13 - Por analogia ao que dispõe o *§1º do art. 19 do EPP*, o requerimento de inscrição como pré-candidato(a) deverá ser formalizado ao endereço de e-mail que consta no Edital de Convocação **até 03 dias antes da realização do ato partidário.**

§1º a Comissão Executiva/Provisória Municipal, através de seu Presidente, deverá formatar documento oficial, no prazo de até **02 dias antes da Convenção**, contendo os nomes dos inscritos e as chapas concorrentes, com base em todos os requerimentos de registro já aprovados, e dar-lhe publicidade.

§2º - Os filiados aptos ainda poderão requerer registro de pré-candidatura à eleição até o dia da Convenção, no prazo máximo de **20 minutos depois de inaugurado o ato convencional** e antes de iniciado o processo de votação.

§3º - Recebido novo registro de pré-candidatura nos moldes do §2º, com base em decisão fundamentada, o Presidente Municipal poderá convocar os convencionais para, antes de iniciada qualquer outra votação, deliberar sobre o deferimento – ou não – do registro pugnado.

§4º - Em caso deferimento do registro da pré-candidatura, as cédulas de votação deverão ser adaptadas de modo a incluir a pré-candidatura aprovada para deliberação de escolha dos(as) candidatos(as).

Art. 14 - Em observância ao estatuído no *art. 34 do EPP*, **só delibera** validamente a Convenção com participação de **maioria absoluta**, o que significa a metade mais um da **totalidade dos convencionais.**

Parágrafo único – Observado o **“quórum”** de validade para realização do ato convencional, as **deliberações serão válidas** quando avalizadas por **maioria simples**, ou seja, **metade mais um dos votantes presentes.**

Art. 15 – Aqueles filiados que pretendam disputar a Convenção com vistas à candidatura deverão assinar previamente um “Termo de Consentimento” e o “Termo de Compromisso Ético”.

Art. 16 - EMPATE - No caso de empate entre pré-candidatos(as) prevalecerá decisão da Comissão Executiva/Provisória Municipal, por uma ou por outra proposta, segundo critérios de avaliação com norte no candidato com maior idade, primeiramente, e no tempo de filiação do candidato, caso a primeira premissa se apure equivalente.

Parágrafo único - A deliberação da Comissão Executiva/Provisória Municipal deverá ser avalizada pela Comissão Executiva/Provisória Estadual.

Art. 17 - APURAÇÃO - Encerrada a votação, o(a) Presidente da Convenção deverá nomear **comissão de apuração** e uma **comissão de fiscalização** - cada qual formada com 03 (três) membros.

§1º - As cédulas de votação não de ser mantidas pelo Diretório Municipal até que estejam deferidos todos os registros dos(as) candidatos(as) do Progressistas na esfera municipal, bem como as coligações por estes integradas.

§2º - Os pré-candidatos(as) à vereança poderão, mediante justificativa razoável, requisitar ao Presidente da Convenção a recontagem dos votos, de forma que estejam presentes para fiscalização e conferência.

Art. 18 - DETERMINAR de que a **Convenção se realize, obrigatoriamente, de FORMA PRESENCIAL.**

Art. 19 - REFORÇAR a necessidade de observância dos requisitos legais estabelecidos no *art. 7º da Resolução TSE nº 23.609/2019* para a confecção da ATA, bem como do **PRAZO - ATÉ O DIA SEGUINTE da realização da Convenção** - para encaminhar à Justiça Eleitoral o arquivo da ata e a lista de presenças pelo sistema **CANDEX.**

Art. 20 - Havendo disputa de propostas para as eleições majoritárias, antes de iniciada a votação, o(a) Presidente da Convenção deverá conceder o tempo de **10 (dez) minutos** a cada um dos representantes das alas concorrentes, para defesa das propostas.

Art. 21 - Por critérios de oportunidade, conveniência e interesse político, a Comissão Executiva Estadual do PP/RS, através de ato do Presidente Estadual, assume os poderes e a competência para determinar a substituição de candidato(a) escolhido em Convenção por outro que melhor represente os anseios político-partidários desta instituição.

Art. 22 - Estas diretrizes normativas entram em vigor na presente data e revogam disposições partidárias contrárias publicadas anteriormente. Ressalve-se, no entanto, a possibilidade de edição de futuras regras complementares e/ou revogatórias.

Porto Alegre/RS, 08 de julho de 2024.


LUIS ANTONIO FRANCISCATTO COVATTI
Presidente Estadual do Progressistas/RS

1) LEGISLAÇÃO FEDERAL

1.1 - VEDAÇÃO DE COLIGAÇÃO NAS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS

Está proibida a celebração de coligações nas eleições proporcionais, nos termos da **Emenda Constitucional nº. 97/2017**, a qual alterou a redação do §1º do art. 17 da CF/88.

1.2 - PARTICIPAÇÃO NA ELEIÇÃO

O partido poderá concorrer apenas na eleição majoritária; apenas na eleição proporcional ou em ambas as eleições (majoritária e proporcional). Na eleição majoritária poderá concorrer coligado.

1.3 - DIRETÓRIO MUNICIPAL APTO:

É imprescindível que o órgão partidário municipal esteja regularmente constituído no Município e validamente **anotado/vigente** junto ao e. Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS, **até a data da realização da Convenção Municipal** - parte final do art. 4º da Lei nº. 9.504/97.

1.4 - DATA DAS CONVENÇÕES MUNICIPAIS:

As Convenções para a escolha dos(as) candidatos(as) e a deliberação sobre coligações deverão ser feitas no **período de 20 de julho a 5 de agosto de 2024**, nos termos do art. 8º da Lei nº 9.504/1997.

1.5 - CANDIDATURA NATA:

Todos os postulantes (pré-candidatos(as)), para fins de registro de candidatura, deverão ser homologados em Convenção, **inclusive os atuais mandatários**, haja vista que o STF, no julgamento da ADI 2530, declarou inconstitucional o §1º do art. 8º da Lei das Eleições.

Ainda, observe-se que a previsão estatutária, disposta no §3º do art. 19 do EPP, **não** ajusta tal condição para candidaturas à vereança.

1.6 - LOCAL DA CONVENÇÃO:

A legislação de regência permite a utilização gratuita de prédios públicos, responsabilizando-se a agremiação partidária por eventuais danos causados com a realização do evento.

A comunicação ao responsável pelo local deverá ser feita, minimamente, com **01 (UMA) SEMANA DE ANTECEDÊNCIA**, devendo-se observar a ordem de protocolo das comunicações. Deverá ser realizada **vistoria** prévia do local, custeada pelo partido - Art. 6º §§1º e 2º da Resolução-TSE nº. 23.609/2019.

Observação - A **Resolução-PP/RS nº. 014/2024 VEDA** a realização da Convenção em residências e propriedades privadas e orienta sejam realizadas preferencialmente na sede do Poder Legislativo local.

1.7 - CONVENÇÃO PRESENCIAL - OBRIGATORIEDADE:

ATENÇÃO: É obrigatório que a Convenção se realize de FORMA PRESENCIAL, nos termos do *art. 18 da Resolução PP/RS nº 014/2024*.

1.8 - ATA DA CONVENÇÃO:

Livro de Atas: O livro de atas das convenções municipais para fins de participação na eleição deve ser **exclusivo para este fim** - diverso daquele utilizado para reuniões de órgão diretivos (diretório e Comissão Executiva/Provisória) e para convenções ordinárias para escolha dos membros do diretório municipal.

O livro **deve ser aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral** - ou seja, caso inexistir tal livro nesta forma, necessário se faz comprar um novo caderno e levá-lo ao cartório eleitoral para tais providências (abertura e rubrica das folhas).

Lista de Presenças: segundo o **art. 11 do EPP**, a lista de presença dos convencionais (**com nome completo e CPF - obrigatório**) deverá sempre anteceder a lavratura da ata em livro, a qual será encerrada pelo(a) Presidente da Convenção e por quem secretariou os trabalhos (lavrou o documento).

Independentemente da modalidade da Convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído **pelo Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEX), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes** (Art. 6º, § 3º-A da Resolução 23.609/2019).

ATENÇÃO - A ata da Convenção e a lista das pessoas presentes (**com nome completo e CPF**) deverão ser digitadas no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDEX) (*art. 6, §4º da Resolução-TSE Nº 23.609/2019*).

ATENÇÃO AO PRAZO!! - Até o dia seguinte ao da realização da Convenção, o arquivo da ata gerado pelo **CANDEX** deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral (Lei nº 9.504/1997, art. 8º).



Como há a **obrigação** de que a Ata e a lista de presenças do ato convencional sejam enviadas, até o dia seguinte da realização da Convenção para a Justiça Eleitoral, recomendamos que a ATA seja feita diretamente no próprio sistema **CANDEX**.

O sistema eletrônico **CANDEX** estará disponível na página eletrônica (*site*) do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RS e a **CHAVE DE ACESSO** para seu manuseio é obtida pelos partidos através do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) - **§6º do art. 6º da Resolução-TSE nº. 23.609/2019**.



A Secretaria do Partido enviará, até a data do início das convenções, a **chave de acesso no e-mail do Presidente Municipal registrado no partido e no TRE.**

Dados obrigatórios a constar em ata: local; data e hora; identificação e qualificação de quem presidiu a Convenção; deliberação para quais cargos o partido apresentará candidatos(as); (**no caso de coligação:** o nome desta, se já definido, e nome dos partidos que a compõe; o representante legal, se já indicado, ainda que de outro partido); a relação dos(as) candidatos(as) escolhidos com as seguintes indicações: **nome completo, cargo, número de candidatura, nome de urna, número do Título Eleitoral, número do CPF e o gênero.**

Observação¹ - Número dos(as) candidatos(as) (Art. 15 da Resolução-TSE nº 23.609/2019): O candidato(a) a prefeito(a) do Progressistas concorrerá com o número 11. Os candidatos(as) a vereador(a) concorrerão com o número 11 acrescido de três algarismos à direita – de 11.000 a 11.999. Os candidatos(as) terão direito de manter os números que lhe foram atribuídos na eleição anterior, desde que concorram para o mesmo cargo, **podendo requerer novo número independentemente de sorteio.** Para os demais, havendo disputa e não havendo acordo, a definição se dará por sorteio.

Observação² - Nome de campanha/urna dos(as) candidatos(as): deverá ter no máximo 30 caracteres, contando os espaços. **PODE** ser prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é mais conhecido.

O nome **NÃO PODE** estabelecer dúvida quanto a identidade do candidato, atentar contra o pudor, ser ridículo ou irreverente, usar siglas ou expressões pertencentes a qualquer órgão da administração pública (federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta).

1.9 - CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE:

- Nacionalidade brasileira;
- Pleno exercício dos direitos políticos;
- Alistamento e domicílio eleitoral no município 06 meses antes da eleição;
- Filiação partidária (pelo menos 06 meses antes da eleição – se o estatuto do Partido não estabelecer prazo superior – *art. 20 da Lei nº. 9.096/95*);
- Idade mínima de 21 anos para Prefeito(a) e Vice-prefeito(a) (verificada na data da posse) e 18 anos para vereador(a). A idade do vereador(a) **será aferida na data limite para o registro de candidatura, ou seja, em 15/08/2024** – *art. 9, § 2º, da Resolução nº 23.609/2019.*

1.10 - CAUSAS DE INELEGIBILIDADE - estão previstas na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar 64/90.

1.11 - CANDIDATURA AVULSA - É vedado o pedido de **candidatura avulsa**, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

1.12 - COLIGAÇÕES:

A coligação partidária funcionará, no transcorrer do processo eleitoral, como se um partido fosse. Podemos chamá-la de um partido *ad hoc*, ou seja, para o momento. A formação de coligação não sofre restrição quanto ao número de partidos.

A coligação deverá designar um **representante** - que terá atribuições equivalente às de Presidente de partido político e/ou poderá designar mais **03 delegados** perante o juízo eleitoral.

A coligação deverá ter denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram. O nome da coligação **não poderá** coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político. **A Justiça Eleitoral decidirá sobre denominações idênticas.**

O partido político apenas possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação e somente durante o período compreendido entre a data da Convenção e o termo final para impugnação do registro dos(as) candidatos(as).

1.13 - NÚMERO DE CANDIDATOS(AS) A SEREM ELEITOS EM CONVENÇÃO - ELEIÇÃO PROPORCIONAL.

Cada partido poderá registrar candidatos(as) para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até **100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um)** - art. 10 da Lei das Eleições.

1.14 - RESERVA DE GÊNERO:

Cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo.

Observação¹ - A reserva de vagas para cada um dos gêneros importa concluir que o partido jamais poderá concorrer com apenas um(a) candidato(a), senão que, no mínimo, terá de escolher em Convenção e registrar um homem e uma mulher.

Observação² - No estabelecimento do percentual mínimo de **30%**, qualquer fração resultante será sempre igualada a 01 (um). Recomendamos que o(a) candidato(a) preencha corretamente todos os dados e ao final assine o formulário.



A título de exemplificação, na reserva dos 30%: **4,1 equivale a 5.**

Caso o partido escolha em Convenção, por exemplo, 08 candidatos(as) homens e 02 mulheres, a totalizar 10 candidaturas, a base de cálculo dos 30% aplica-se sobre o total de 10 candidaturas e não sobre os 08 homens. Logo, o preenchimento dos 30% indica a necessidade de 03 candidatas mulheres. Portanto, neste caso hipotético, deverão ser registrados 07 homens e 03 mulheres.

Observação³ - Em hipótese alguma a reserva de 30% poderá ser descumprida, **NEM EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO E NEM SEQUER NO CASO DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS REMANESCENTES.**

Em razão da importância do tema, colaciona-se a redação do **art. 17 da Resolução TSE nº 23.609/2019:**

Art. 17. *Cada partido político ou federação poderá registrar candidatas e candidatos(as) para a Câmara dos Deputados, a Câmara Legislativa, as Assembleias Legislativas e as Câmaras Municipais no total de até 100% (cem por cento) do número de lugares a preencher mais 1 (um).*

(...)

§ 2º *Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido político ou federação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada gênero (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 3º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)*

§ 3º *No cálculo de vagas previsto no § 2º deste artigo, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REspe nº 22.764).*

§ 3º - A *O partido ou a federação que disputar eleição proporcional deverá apresentar lista com ao menos uma candidatura feminina e uma masculina para cumprimento da obrigação legal do percentual mínimo de candidatura por gênero. (Incluído pela Resolução nº 23.729/2024)*

§ 4º *O cálculo dos percentuais de candidaturas para cada gênero terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido político ou pela federação, com a devida autorização da candidata ou do candidato, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)*

(...)

§ 5º *Para fins dos cálculos a que se referem os §§ 2º a 4º deste artigo, será considerado o gênero declarado no registro de candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)*

§ 5º - A Constatada a dissonância a que se refere o § 5º deste artigo, será expedida notificação à candidata ou ao candidato, nos termos do art. 36 desta Resolução, para que confirme a informação sobre gênero prestada no Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) ou no Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI). (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 5º - B A confirmação da informação ou o transcurso do prazo sem manifestação da candidata ou do candidato será interpretado como solicitação para que seja promovida a alteração do gênero perante a Justiça Eleitoral, devendo o juízo competente para o registro adotar as providências para viabilizar a atualização do dado no Cadastro Eleitoral, conforme regras expedidas pela Corregedoria-Geral Eleitoral. (Incluído pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 6º A extrapolação do número de candidaturas ou a inobservância dos limites máximo e mínimo de candidaturas por gênero é causa suficiente para o indeferimento do pedido de registro do partido político ou da federação (DRAP), se esta(este), devidamente intimada(o), não atender às diligências referidas no art. 36 desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 7º No caso de as convenções para a escolha de candidatas e candidatos(as) não indicarem o número máximo previsto no caput deste artigo, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos ou da federação poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro em até 30 (trinta) dias antes do pleito (Lei nº 9.504/1997, art. 10, § 5º). (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021)

§ 8º (revogado)

§ 9º Nos municípios criados até 31 de dezembro do ano anterior à eleição, os cargos de vereador(a) corresponderão, na ausência de fixação pela Câmara Municipal, ao número máximo fixado na Constituição Federal para a respectiva faixa populacional (Constituição Federal, art. 29, inciso IV).

2) DAS PREMISSAS ESTATUTÁRIAS E DELIBERATIVAS PARA A LEGAL E REGULAR REALIZAÇÃO DO ATO CONVENCIONAL MUNICIPAL

ESTATUTO DO PROGRESSISTAS: inicialmente, vale ressaltar que com a alteração oficial da nomenclatura partidária (de Partido Progressista para Progressistas), no ano de 2018, o estatuto partidário anteriormente vigente acabou revogado e, com isso, registrado um novo livro estatutário, **disponível no site do Progressistas - RS** (www.pp-rs.org.br/estatuto/).

2.1 - CONVOCAÇÃO DAS CONVENÇÕES - *Inciso I art. 9º do EPP* - a **CONVOCAÇÃO** das convenções é atribuição conferida prioritariamente ao(a) **PRESIDENTE MUNICIPAL**, competente também para presidi-la (§3º do art. 10 do EPP).

Na omissão deste, há outras ordens de convocação: pela maioria dos membros da Comissão Executiva/Provisória; por mais de 1/3 dos membros do diretório; ou por mais de 1/3 dos filiados (*incisos II, III e IV do art. 9º do EPP*).

2.2 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - *Art. 10 EPP* - A primeira providência a ser tomada para viabilizar o ato partidário é a confecção do Edital de Convocação, dirigido aos membros/convencionais.

O Edital de Convocação deverá ser **publicado** em jornal local ou regional com antecedência mínima de **08 (oito) dias** da data escolhida para realização da Convenção e deverá conter, minimamente, **as seguintes informações:** data, hora, local, matéria objeto de deliberação e o autor da convocação (Presidente Municipal) e um e-mail (endereço de correio eletrônico) para fins de registro de chapa.

Nos Municípios em que houver **consenso e acordo na escolha dos(as) candidatos(as)**, a publicação exigida no *caput* deste artigo poderá ser substituída pela afixação do Edital na Câmara de Vereadores, no Cartório Eleitoral e na sede partidária, quando existente.



Se o Partido no Município tiver **redes sociais** (Instagram, Facebook, grupo de *WhatsApp* com os membros do Diretório, etc), **recomenda-se que o Edital seja veiculado também nas redes, a fim de dar ampla publicidade ao ato convencional.**

ATENÇÃO: Os Diretórios Municipais, através de seu Presidente ou Secretário-Geral, devem comunicar ao Diretório Estadual (através do e-mail secretaria@pp-rs.org.br), com **antecedência de até 05 (cinco) dias da realização**

do ato, a data, o horário e o local de realização da Convenção Municipal, enviando, para tanto, uma segunda via assinada do Edital de Convocação- *Art. 9º da Resolução PP/RS nº 014/2024.*

2.3 - QUÓRUM - Art. 34 do EPP - são **dois quóruns a serem observados**. O primeiro trata da instalação válida do ato partidário e o segundo da validação das deliberações.

- a. A Convenção ocorre validamente desde que nela participem a **maioria absoluta** dos votantes, ou seja: **metade + 01 da totalidade dos membros/convencionais aptos a votar**.
- b. Atingido este primeiro quórum, as deliberações e decisões são tomadas por **maioria simples: metade + 01 dos presentes**.

Observação: computa-se o voto cumulativo para efeito de quórum (*art. 12 do EPP*).

2.4 - CONVENCIONAIS - Art. 31 do EPP - Votam na Convenção Municipal – e, portanto, contam para efeito de quórum - as seguintes lideranças partidárias: **I** - Membros do diretório municipal; **II** - Deputados federais, senadores e deputados estaduais com domicílio eleitoral no município; **III** - Vereadores(as), prefeito(a) e vice-prefeito(a); **IV** - Líder do Partido na Câmara de Vereadores.

2.5 - VOTAÇÃO - Art. 13 do EPP - O direito ao voto deverá ser exercido através de cédula de votação e de forma secreta. Entretanto, **a critério do Presidente Municipal**, as deliberações poderão ser efetivadas por “aclamação” - *art. 13 do EPP*. Em qualquer caso, é **vedado o exercício do voto por procuração**.

2.6 - VOTO CUMULATIVO - Art. 12 do EPP - Incidirá na Convenção o instituto do “voto cumulativo”, ou seja, aqueles votos extras dados por um mesmo convencional por mais de um título, conforme os seguintes exemplos abaixo:



- a. O membro do diretório que esteja exercendo mandato eletivo (de vereador(a)/prefeito(a)/vice-prefeito(a)/deputado(a) (federal/estadual) /senador(a)): terá direito a **02 (dois) votos**;
- b. O vereador(a) que for membro do diretório e Líder na Câmara Municipal terá direito a **03 votos**.

2.7 - SUPLENTE DO DIRETÓRIO MUNICIPAL - Art. 39 do EPP - Caso se verifique a ausência na votação de membro titular do diretório municipal, sugere-se o resguardo de 20 minutos antes do encerramento do processo de votação para colher o voto dos suplentes presentes ao ato convencional, tantos quantos forem os titulares faltantes e obedecida a ordem de colocação na eleição do diretório.

Sendo a votação talhada em partes (propostas), realizada mais de uma votação, sugere-se o colhimento do voto dos suplentes, caso necessário (ante a ausência de titulares), ao final de cada uma das votações.

2.8 - COMISSÃO PROVISÓRIA - Art. 70 c/c inciso II do art. 72 do EPP - Caso o partido vigore constituído por Comissão Provisória no momento da realização da Convenção Municipal, os convencionais serão os mesmos previstos no art. 31 do EPP, apenas que se substituí os membros do diretório municipal pelos membros titulares da comissão provisória. De igual forma, **incidirá o voto cumulativo**. Ressalve-se, por oportuno, que **o vereador(a) líder na Câmara Municipal não é membro nato da Comissão Provisória**.



IMPORTANTE! - DELEGAÇÃO DE PODERES À COMISSÃO EXECUTIVA/PROVISÓRIA MUNICIPAL - §4º do art. 15 do EPP - a Convenção poderá aprovar por votação a delegação de competência à Comissão Executiva/Provisória Municipal para a escolha de candidatos e a celebração de coligações, nos termos do **art. 15, § 4º do EPP**. A Delegação de poderes deve constar obrigatoriamente na Ata da Convenção.

2.9 - CANDIDATOS(AS): A princípio, todos os(as) filiados(as) que requerem e apresentarem as básicas condições para concorrer deverão ser lançados/participar como pré-candidatos(as) na Convenção Municipal.

Conforme a legislação pátria, qualquer cidadão pode pretender investidura em cargo eletivo, respeitadas sempre as condições constitucionais e legais de elegibilidade e as causas de inelegibilidade.

EXCEÇÃO: *Parágrafo único do art. 12 da Resolução-PP/RS nº. 014/2024* - caso de indeferimento pela **Comissão Executiva/Provisória Municipal** em decisão fundamentada, de ofício ou por impugnação da candidatura por filiado.

2.10 - INSCRIÇÃO DE PRÉ-CANDIDATOS(AS): Por analogia ao disposto no **§1º do art. 19 do Estatuto do Progressistas**, o requerimento de inscrição como pré-candidato deverá ser formalizado junto ao diretório municipal **até 03 dias antes da realização do ato partidário**, nos termos do *art. 13 da Resolução PP/RS nº 014/2024*.

Os filiados aptos ainda poderão requerer registro de pré-candidatura à eleição até o dia da Convenção, no prazo máximo de **20 minutos depois de inaugurado o ato convencional** e antes de iniciado o processo de votação.

2.11 - TERMO DE CONSENTIMENTO - Art. 15 da Resolução-PP/RS nº. 014/2024 - aqueles filiados que pretendam disputar a Convenção com vistas à candidatura deverão assinar previamente um “Termo de Consentimento” - Modelo em anexo.

2.12 - COMPROMISSO ÉTICO - Art. 15 da Resolução-PP/RS nº. 014/2024 - os filiados escolhidos(as) candidatos(as) em Convenção, antes do registro de candidatura, deverão assinar um “Termo de compromisso ético” - Modelo em anexo.

2.13 - PROCESSO DE VOTAÇÃO (roteiro sugerido).

O Presidente Municipal dirigirá todo o processo de votação. Na hora prevista, deverá declarar iniciada a Convenção e, ato subsequente, ler integralmente o conteúdo do Edital de Convocação. Em seguida, anunciará as propostas que serão deliberadas, a forma de votação e, se for o caso, apresentará a cédula e instruirá os convencionais da maneira com que hão de proceder para efetivar o regular exercício do voto. Ainda, listará todas as propostas e candidatos(as) inscritos.

Depois, havendo disputa de propostas às eleições majoritárias, deverá abrir espaço de 10 minutos para que os representantes de cada uma das alas concorrentes defendam propostas.

Encerradas tais formalidades, deverá declarar aberta a votação.

2.14 - CÉDULA DE VOTAÇÃO:

Este Diretório Estadual recomenda que as propostas sejam formatadas em uma única cédula dividida em duas partes, conforme as seguintes pautas:

- 1) **Primeira parte da cédula:** dirigida à eleição majoritária e definida com as propostas relativas;
- 2) **Segunda parte da cédula:** deverá conter em lista todos pré-candidatos(as) a vereador(a) regularmente inscritos(as), divididos conforme segue: **a)** candidaturas do gênero masculino; **b)** candidaturas do gênero feminino.

Na votação para escolha dos(as) candidatos(as) à vereança, a instrução/recomendação é para que os votantes assinalem apenas os candidatos(as) com os quais estejam em **desacordo**, ou seja, pela **rejeição da candidatura**.

Após a votação dos titulares presentes, na eventualidade de algum membro titular do diretório municipal não ter comparecido para o voto, deverá se disponibilizar o prazo de 20 minutos para que eventuais suplentes exerçam o ofício do voto, tanto quantos forem os titulares faltantes. A votação do suplente se dará por ordem de chegada, mas, estando mais de um suplente presente no recinto, terá preferência sempre a ordem de colocação quando da eleição do diretório municipal.

Encerrada o prazo destinado aos suplentes, o Presidente da Convenção declarará encerrado o processo de votação e lacrará a urna de recepcionamento dos votos.

Em seguida, nomeará **comissão de apuração** - com 03 membros - e uma **comissão de fiscalização** - também com 03 membros. Neste nomear, tanto quanto possível, devem ser contempladas todas as correntes partidárias disputantes.

Realizada devidamente a contagem dos votos, o Presidente anunciará o resultado e convocará um integrante da Comissão Executiva/Provisória Municipal para lavratura da respectiva ata nos termos da legislação de regência.

2.15 - CRITÉRIO DE DESEMPATE: - *Art. 16 da Resolução-PP/RS nº. 014/2024* - No caso de empate entre pré-candidatos(as) prevalecerá decisão da Comissão Executiva/Provisória Municipal, por uma ou por outra proposta, segundo critérios de avaliação com norte no(a) candidato(a) com maior idade, primeiramente, e no tempo de filiação do candidato, caso a primeira premissa se apure equivalente.

A deliberação da Comissão Executiva/Provisória Municipal deverá ser avaliada pela Comissão Executiva/Provisória Estadual.

3) DO REGISTRO DE CANDIDATURAS:



Os partidos políticos, as federações e as coligações solicitarão à Justiça Eleitoral o REGISTRO DE SUAS CANDIDATAS e de seus candidatos(as) **até as 08 horas do dia 15 de agosto do ano em que se realizarem as eleições.**

O pedido deverá ser elaborado obrigatoriamente no **CANDEX**, disponível nos sítios eletrônicos dos tribunais eleitorais.

O TRE/RS recomenda aos partidos políticos que os registros de candidaturas sejam realizados entre os dias 05 a 10 de agosto de 2024.

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo **CANDEX**:

- I - Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP);
- II - Requerimento de Registro de Candidatura (RRC);
- III - Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).

O pedido de registro será subscrito:

I - no caso de partido isolado, alternativamente: a) pela(o) Presidente do órgão de direção nacional, estadual ou municipal; b) por delegada ou delegado registrada(o) no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP);

II - na hipótese de coligação, alternativamente: a) pelas(os) Presidentes dos partidos políticos ou das federações coligados(as); b) por suas delegadas ou seus delegados; c) pela maioria de integrantes dos respectivos órgãos executivos de direção; d) por representante da coligação designada(o).

FORMULÁRIO DRAP

O formulário DRAP, para cada cargo pleiteado, deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - cargo pleiteado;

II - nome e sigla do partido político;

III - quando se tratar de pedido de coligação majoritária ou de federação, seu nome, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de sua(seu) representante e de suas delegadas e/ou seus delegados.

IV - datas das convenções;

V - telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VI - endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VII - endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VIII - endereço do comitê central de campanha;

IX - telefone fixo;

X - lista do nome e número das candidatas ou dos(as) candidatos(as) ;

XI - declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII deste artigo para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

XII - endereço eletrônico do sítio do partido político, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

FORMULÁRIO DO RRC

O formulário RRC deve ser preenchido com as seguintes informações:

I - **dados pessoais:** inscrição eleitoral, nome civil ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, gênero, identidade de gênero, cor ou raça, etnia indígena ou pertencimento a comunidade quilombola, se pessoa com necessidade especial ou deficiência e qual o tipo, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na Administração Pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

II - **dados para contato:** telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico e endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;

III - **dados da pessoa candidata:** partido político, cargo pleiteado, número da candidatura, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidata ou candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

IV - **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

V - **declaração de ciência** de que os dados e os documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

VI - **autorização** da candidata ou do candidato ao partido, à federação ou à coligação para concorrer;

VII - **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no inciso II para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

VIII - **endereço eletrônico** do sítio da candidata ou do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

IX - **declaração de ciência** da candidata ou do candidato de que as informações prestadas quanto a nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral.

Em anexo ao presente manual, segue o modelo de formulário para ser preenchido com todos os dados do RRC.



Observação: Tanto o DRAP quanto o RRC são preenchidos dentro do sistema CANDEX.

4) DOCUMENTOS PARA O REGISTRO NO CANDEX (MODELOS EM ANEXO)

O formulário RRC deve ser apresentado com os seguintes documentos anexados ao **CANDEX**:

I - **relação atual de bens**, preenchida no Sistema CANDEX de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículos ou qualquer outro dado pormenorizado.

II - **fotografia recente** da candidata ou do candidato, inclusive vice e suplentes, observado o seguinte:

- a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;
- b) profundidade de cor: 24bpp;
- c) colorida, com cor de fundo uniforme;
- d) características: frontal (busto), com trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitorado;

III - **certidões criminais para fins eleitorais fornecidas**:

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral - <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php?&seq=135|230|167>

* Colocar o número do seu CPF e, após, selecionar apenas - “**Certidão Judicial para Fins Eleitorais**”;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º grau da circunscrição na qual a candidata ou o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

Acessar: <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/>



* Ir em **CERTIDÃO JUDICIAL DE DISTRIBUIÇÃO CRIMINAL DE 2º GRAU PARA EFEITOS DE ENQUADRAMENTO NA LC 135/2010**; e

* Depois, gerar também a **CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA**.

ATENÇÃO! Se a **certidão for positiva**, em qualquer caso, deve-se proceder o

requerimento perante o cartório competente (local onde tramita ou tramitou o processo) - **CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ atualizadas** de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

c) pelos tribunais competentes, quando as candidatas ou os candidatos(as) gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - prova de alfabetização (CNH ou diploma);

V - prova de desincompatibilização, quando for o caso;

VI - cópia de documento oficial de identificação (RG ou qualquer outro documento válido pela legislação);

VII - propostas defendidas pela candidata ou pelo candidato ao cargo de prefeito(a).

OBSERVAÇÃO 01: Quando forem inseridos os documentos no sistema CANDEx, deve ser feita a correta seleção no campo a que pertence o documento exigido. Cada documento possui um campo específico dentro do sistema de registro de candidaturas.

OBSERVAÇÃO 02: Na Justiça Federal é emitida apenas uma certidão, que vale para o primeiro e segundo grau de jurisdição. O TRE/RS orienta que seja juntada, duas vezes essa mesma certidão, tanto no campo de primeiro quanto na opção segundo grau.

PRIORIDADE! Se existirem **MULTAS ELEITORAIS** em aberto, deve ser realizado o imediato pagamento ou o parcelamento do débito para que seja possível emitir a quitação eleitoral.



Quanto às Certidões de Filiação Partidária, Domicílio Eleitoral, Quitação Eleitoral e Criminal Eleitoral, não será necessária sua apresentação diretamente pelos candidatos(as), pois elas serão expedidas pela própria justiça eleitoral com base no seu banco de dados.

MURAL ELETRÔNICO

FIQUE ALERTA!



No período de 15 de agosto a 19 de dezembro do ano em que se realizarem as eleições, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos(as) **serão realizadas pelo mural eletrônico, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação.**

Os advogados responsáveis pela campanha e os candidatos(as) devem olhar, **TODOS OS DIAS**, o mural eletrônico, pois as intimações são ali disponibilizadas. O não cumprimento de uma intimação lançada no mural eletrônico no prazo previsto pode acarretar no indeferimento do pedido de candidatura.

O **MURAL ELETRÔNICO** está disponível no site do TSE e deve ser selecionado o campo TRE-RS para consulta de intimações: <https://www.tse.jus.br/servicos-judiciais/publicacoes-oficiais/mural-eletronico-e-comunicacoes-judiciais/decisoes-publicadas-em-mural/>

A captura de tela mostra a interface do site do TSE. No topo, há uma barra de navegação com links para Acessibilidade, Ouvidoria, Transparência e prestação de contas, e idiomas (ENG, ESP). Abaixo, o menu principal inclui Serviços eleitorais, Eleições, Partidos, Comunicação, Jurisprudência, Legislação, Serviços judiciais (destacado) e Institucional. O caminho de navegação atual é: Serviços judiciais / Publicações oficiais / Decisões publicadas TSE/TRE (Mural eletrônico).

O conteúdo principal apresenta o título "Decisões publicadas TSE/TRE (Mural eletrônico)" e o subtítulo "Publicação de atos judiciais realizada nos termos do art. 94, § 5º, da Lei nº 9.504/97.". Abaixo, indica-se "Decisões publicadas em 07 de julho de 2024" e um botão "Filtrar decisões".

Na base, há uma grade de botões para filtrar por estado: TSE, TRE-AC, TRE-AL, TRE-AM, TRE-AP, TRE-BA, TRE-CE, TRE-DF, TRE-ES, TRE-GO, TRE-MA, TRE-MG.

Os prazos na Justiça Eleitoral são contados de forma ininterrupta, de modo que não há suspensão durante os finais de semana ou feriados.

Por exemplo, se o prazo de três dias para o atendimento de uma intimação tiver início na sexta-feira, a determinação deverá ser atendida, impreterivelmente, até o domingo. Nesta hipótese, não haverá a prorrogação de prazo para a segunda-feira, de modo que a intimação deverá ser respondida até o domingo, mesmo não sendo dia útil.

Recomendamos que o advogado responsável acesse o sistema PJE e cadastre todos os seus processos no sistema PUSH.



CANDIDATURA *SUB JUDICE*: A candidata ou o candidato cujo registro esteja *sub judice* pode efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição.

A ARRECADAÇÃO DE RECURSOS para a campanha eleitoral, bem como a realização de despesas, só poderá ocorrer a partir da obtenção do CNPJ, da abertura das contas bancárias e da emissão de recibos eleitorais.

5) MODELOS

MODELO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convenção para a Escolha de Candidatos(as) e Formação de Coligações - Eleições Municipais 2024 - Progressistas de (.....)/RS.

O Presidente da Comissão Executiva/Provisória do Diretório Municipal do Progressistas de (.....)/RS, por determinação legal e na forma estatutária, **CONVOCA**, com fulcro no *art. 10 do Estatuto do Progressistas - EPP* e *art. 8º da Resolução PP/RS nº 014/2024*, na forma do que dispõem os *artigos 12, 19 e 30 do Estatuto Partidário*, os senhores convencionais previstos no *art. 31 do EPP*, para, em atenção ao *art. 8º da Lei nº. 9.504/97*, participar da **CONVENÇÃO DE ESCOLHA DE CANDIDATOS(AS) E FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO ÀS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024**, a qual se realizará na data de (...)/(...)/2024, das (...) às (...) horas, nesta cidade, no local (Câmara de Vereadores) - sito à Rua (.....), nº. (...) Bairro (....) -, quando se deliberará sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- I - deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação);
- II - escolha de candidato(a) a Prefeito(a) e Vice-prefeito(a);
- III - escolha de candidatos(as) a Vereador(a);
- IV - sorteio dos números para candidatos(as) a Vereador(a);
- V - Aprovação do plano de governo do(a) candidato(a) a prefeito(a).
- VI - Outras Matérias atinente à eleição municipal.

As inscrições dos pré-candidatos(as) devem ser realizadas de forma eletrônica e enviadas para o seguinte e-mail: **xxxxxxx**

Observação: a votação dos membros titulares do diretório municipal se encerrará impreterivelmente às **xx** horas, a partir do quando se instalará o tempo de 20 min para votação dos suplentes presentes, conforme as normativas partidárias.

Município, (...) de (...) de 2024.

**Presidente Municipal
Progressistas de...../RS**

MODELO II - NOTIFICAÇÃO DO CONVENCIONAL

Senhor(a) Convencional,

O(A) Presidente Municipal do Progressistas de (.....)/RS, juntamente com os membros componentes da Comissão Executiva/Provisória, vem à presença do ilustre líder partidário a fim de **NOTIFICÁ-LO** para que participe da **Convenção Municipal** que decidirá acerca da escolha de candidatos(as), formação de coligação e outras matérias relativas às “Eleições Municipais de 2024” (*incisos IV a VI do art. 32 do Estatuto do Progressistas*), conforme o *Edital de Convocação que segue em anexo*.

Sua presença é muito importante. Compareça!

Local...., data....

**Presidente Municipal
Progressistas de/RS**

MODELO III - COMUNICAÇÃO AO PRESIDENTE ESTADUAL

Ilmo. Sr.
Presidente Estadual
Luis Antonio Franciscatto Covatti

A Comissão Executiva/Provisória do Diretório Municipal do Progressistas, do Município de, pelo seu Presidente abaixo assinado, comunica o prezado Presidente Estadual, que está marcada para o dia/...../....., às horas, no endereço, neste município, a realização da Convenção Municipal do nosso partido para a celebração de coligação e escolha dos(as) candidatos(as) a Prefeito(a), vice-prefeito(a) e Vereadores(as), que deverão concorrer às eleições de 06 de outubro de 2024.

O Edital da Convenção segue anexo com o presente comunicado.

Local...., data....

**Presidente Municipal
Progressistas de/RS**

MODELO IV - ATA DA CONVENÇÃO

Observação - Sempre, antes da lavratura da ata, deve-se colher a assinatura dos convencionais em lista de presenças - **com nome completo e CPF.**

ATA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL PARA A ESCOLHA DE CANDIDATOS(AS) E DEFINIÇÃO DE FORMAÇÃO DE COLIGAÇÃO DO PROGRESSISTAS DE/RS - NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

Aos (...) do mês de julho **ou** agosto de 2024, na sede da Câmara Municipal de Vereadores(as) - sito à Rua (...), nº. (...), Bairro (.....) -, no horário compreendido entre (...) e (...) horas, nesta cidade de (.....)/RS, conforme previsão legal inscrita no *art. 8º da lei nº. 9.504/97*, instalou-se a “Convenção Municipal para a Escolha dos(as) candidatos(as) e Formação de Coligação às “Eleições Municipais de 2024” do Progressistas de (.....)/RS, sob a presidência do Sr.(a) (.....) (Presidente Municipal, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF sob o nº. (...), residente e domiciliado(a) na Rua (.....), nº. (...), Bairro (...), neste Município. Pontualmente às (...) horas o(a) Presidente iniciou o ato partidário e leu integralmente o Edital de Convocação, o qual ressaltou ter sido citado ter sido publicado para os devidos fins, na data de (.....)/(.....)/2024, no Jornal (.....), conforme disposto no *art. 10 do Estatuto do Progressistas - EPP*, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: “I - *deliberação sobre coligação partidária para eleição majoritária e discussão, aprovação e nome da coligação (se houver coligação); II - escolha de candidato(a) a Prefeito(a) e Vice-prefeito(a); III - escolha de candidatos(as) a Vereador(a); IV - sorteio dos números para candidatos(as) a Vereador(a); V - Aprovação do plano de governo do(a) candidato(a) a prefeito(a). VI - Outras Matérias atinentes à eleição municipal.*” Para compor a mesa dos trabalhos, o(a) Presidente convidou a mim, convencional do partido, para secretariar os trabalhos da Convenção. Havendo número legal para deliberar, conforme constatado pelas assinaturas na respectiva lista de presença, o(a) Senhor(a) Presidente abriu os trabalhos e teceu comentários sobre os objetivos da Convenção. A seguir, abriu o processo de votação, por voto direto e secreto, com depósito das cédulas em urna específica (**ou relatar outra forma de votação utilizada**), procedimento que estendeu-se, na forma do Edital de Convocação, até as (.....) horas e (.....) minutos. Constatada a ausência de (.....) membros Titulares do Diretório Municipal, abriu-se o prazo de 20 min para votação, na ordem, dos suplentes presentes, tendo votado (**especificar os suplentes votantes**). O processo de votação foi declarado encerrado às (...) horas. Após, o(a) Senhor(a) Presidente nomeou uma comissão apuradora e uma comissão fiscalizadora, compostas cada uma delas por 03 membros (**identificar os membros de cada uma delas**), e deu início à apuração dos votos. Encerrado o escrutínio, obteve-se os resultados a seguir listados. ELEIÇÃO MAJORITÁRIA: (**especificar resultado: se o partido vai coligar e com quais partidos se franqueou a formação de coligação (se já acordado/definido com os demais partidos indicar o nome da coligação, ou a forma como será decidido, assim como identificar os representantes legais ou a forma como serão escolhidos); se apresentará candidatos(as) e,**

neste último caso, as seguintes informações de cada um deles: nome completo, cargo, número, nome para a urna, nº. do título eleitoral e da inscrição no CPF e gênero). ELEIÇÃO PROPORCIONAL: **(especificar os(as) candidatos(as) eleitos(as) na Convenção e os suplentes (na ordem), minimamente com os seguintes registros: nome completo, cargo, número e nome para a urna, CPF, Título Eleitoral e gênero).** O plano de governo do(a) candidato(a) a Prefeito(a) foi aprovado por aclamação. Por fim, restou aprovado pelos convencionais a delegação de poderes à Comissão Executiva/Provisória Municipal, nos termos do art. 15, § 4º do EPP, para que possa deliberar sobre a substituição ou inclusão de candidatos(as) e também quanto a formação de coligações, podendo a Executiva Municipal praticar quaisquer atos atinentes ao pleito eleitoral. Antes de encerrar os trabalhos, o(a) Senhor(a) Presidente solicitou aos candidatos(as) a entrega dos documentos exigidos por lei o mais rapidamente possível na secretaria do Partido, para as providências de registro dos(as) candidatos(as). Anunciados os resultados e não havendo qualquer contestação sobre quaisquer das deliberações colhidas, o Presidente deu por encerrada a Convenção e nomeou a mim, FULANO DE TAL, para que lavrasse esta ata, que traduz fidedignamente os processos e resultados havidos e que, ao final, na forma do art. 11 do Estatuto do Progressistas (EPP) encerra-se assinada por este secretário escrevente e pelo Presidente da Convenção. NADA MAIS.

Observação¹ - PLANO DE GOVERNO - No caso de o partido apresentar o candidato a prefeito(a), o *inciso VI do art. 32 do Estatuto do Progressistas* DETERMINA que o PLANO DE GOVERNO seja aprovado na Convenção.

Observação² - OUTROS ELEMENTOS - Este é apenas um modelo de ata a exemplificar e orientar inicialmente a confecção do documento que será oficializado, quaisquer outras intercorrências ou fatos que se mostrarem necessários de registro, como disputa por números ou impugnações e decisões, ao alvedrio dos dirigentes partidários, poderá ser devidamente acrescentado.

LEMBRE-SE: A ata e lista de presenças (com nome completo e CPF) deve ser enviada a Justiça Eleitoral pelo sistema **CANDEX** até, **no máximo**, o dia seguinte da realização do ato convencional.

MODELO V - CONSENTIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME NA LISTA DE PRÉ-CANDIDATOS(AS) DO PROGRESSISTAS DE/RS

TERMO DE CONSENTIMENTO

Eu, FULANO DE TAL, inscrito(a) no CPF sob o nº. (.....), eleitor(a) neste município e filiado(a) ao Progressistas, por este documento, **dou pleno consentimento para inclusão de meu nome na lista de candidatos(as)** a ser submetida à deliberação da “Convenção Municipal para Escolha de Candidatos(as) e Formação de Coligação às Eleições de 2024” e, caso escolhido candidato(a), na forma da legislação de regência, permito ainda seja efetivado o registro da candidatura junto à Justiça Eleitoral.

Município, (...) de (.....) de 2024.

NOME COMPLETO E ASSINATURA

MODELO VI - TERMO DE COMPROMISSO ÉTICO

EU, FULANO DE TAL, brasileiro(a), estado civil, profissão, inscrito(a) no CPF sob o nº. (.....) e portador(a) do RG nº. (.....), residente e domiciliado(a) na Rua (.....), nº. (....), em (.....)/RS, escolhido(a) em Convenção para concorrer ao cargo de candidato(a) ao cargo de vereador(a)/prefeito(a)/vice-prefeito(a) pelo Progressistas de (.....)/RS no âmbito das “Eleições Municipais de 2024”, firmo este termo de compromisso e, com isso assinto, com as seguintes responsabilidades e condições:

1. Comprometo-me em:

A. Não submeter, diretamente ou por meus coordenadores de campanha e assessores, crianças e/ou adolescentes com idade inferior a 18 (dezoito) anos a qualquer atividade.

B. Não utilizar, diretamente ou por meus coordenadores de campanha e assessores, do trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades proibidas pela legislação vigente, como as que impliquem permanência nas vias e logradouros públicos, especialmente em atividades de panfletagem, exposição de faixas, pesquisas residenciais/comerciais/públicas que impliquem na permanência do adolescente nas vias e logradouros públicos.

2. Comprometo-me a, uma vez eleito(a), cumprir e fazer cumprir os deveres ético-partidários estabelecidos no **art. 91 do Estatuto do Progressistas (EPP)**, além de agir com probidade e exação no exercício do mandato eletivo ou de cargos e funções públicas.

Município, (...) de (.....) de 2024.

NOME COMPLETO E ASSINATURA

MODELO VII - TERMO DE DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

TERMO DE DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Eu, _____ (nome completo),
_____ (nacionalidade), _____ (es-
tado civil), _____ (RG), _____
(CPF), _____ (título de eleitor), residente e domicilia-
do _____ (endereço), **DE-
CLARO** para todos os fins de direito de que tenho **CIÊNCIA DE QUE DEVO
PRESTAR CONTAS À JUSTIÇA ELEITORAL**, ainda que haja renúncia, desis-
tência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do meu regis-
tro.

DECLARO ter ciência de que os dados e os documentos relativos ao meu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e dos tribunais regionais eleitorais, com observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)(Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 6º; Lei nº 13.709/2018); (Redação dada pela Resolução nº 23.675/2021).

DECLARO ter ciência de que **DEVO ACESSAR DIARIAMENTE O MURAL ELETRÔNICO**, bem como o meu telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas que foi informado e também o meu endereço eletrônico (e-mail), para o fim de verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-me, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios.

DECLARO ter ciência de que as informações prestadas quanto a nome social, identidade de gênero, gênero, cor ou raça, etnia indígena, pertencimento a comunidade quilombola, deficiência, estado civil, ocupação e dados para contato serão utilizados para atualização dos seus dados no Cadastro Eleitoral.

Por fim, **AUTORIZO** o Progressistas de XXXXX e/ou a Coligação formada pelo Progressistas e XXXXXXXX a utilizar o meu nome como CANDIDATO(A) para concorrer, nos termos do que preceitua o *art. 24, inciso VI, da Resolução-TSE Nº 23.609/2019*.

Por ser a expressão da verdade, assino o presente termo.

Município, (...) de (.....) de 2024.

NOME COMPLETO E ASSINATURA



MODELOS:

Arquivos editáveis dos modelos necessários para o registro das convenções municipais 2024:

Acesse o site www.pp-rs.org.br
ou [*clique aqui*](#).



DÚVIDAS:

JURÍDICO PP/RS

CÉSAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA

Advogado e Consultor Jurídico do Diretório Estadual

Fone: 51.99724.2965 | E-mail: juridico@pp-rs.org.br

SECRETARIA GERAL PP/RS

KEILA PADILHA BRIZOLLA

Secretária Executiva

Fone: 51.99796.4122 | E-mail: secretaria@pp-rs.org.br



11

Progressistas

DIRETÓRIO ESTADUAL PP/RS

Praça Marechal Deodoro, 130 | Sala 402
Porto Alegre - RS CEP 90010.300 | (51) 99796.2965
www.pp-rs.org.br

JURÍDICO PP/RS

CÉSAR AUGUSTO SCHMITT SOUSA - Advogado
e Consultor Jurídico do Diretório Estadual
(51) 99724.2965 | E-mail: juridico@pp-rs.org.br

SECRETARIA GERAL PP/RS

KEILA PADILHA BRIZOLLA - Secretária Executiva
(51) 99796.4122 | E-mail: secretaria@pp-rs.org.br